

CONTRATO nº 01/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA E A EMPRESA **CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS, RECURSOS HUMANOS E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2023

Carta Convite nº 001/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Câmara Municipal de Mesquita**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.290.369/0001-37, com sede nestacidade, à Rua Arthur Oliveira Vecchi, nº 260, Centro, Mesquita, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, e de outro lado a empresa **Centro Nacional de Pesquisa em Informática**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Passos da Pátria, nº 179, 1º Andar, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.071-220, inscrita no CNPJ nº 01.874.7717/0001-25 e neste ato representada pelo Sr. José Sant Anna Rosa, portador da cédula de identidade RG nº 2.069.272 expedido pelo IFP/RJ, e do CPF nº 032.622.357-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Carta Convite nº 001/2023, obriga-se em implantar o sistema de gestão de protocolo e processos, recursos humanos e portal de transparência na Câmara Municipal de Mesquita, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da

CONTRATADA, insertos às fls. 146 e 147, respetivamente, do processo supra.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A implantação dos sistemas deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas e no prazo previsto no Termo de Referência.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente(s) a mensalmente com as descrições dos serviços ofertados.

2.3. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa vencedora se obriga a reparar a falha no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para Contratante.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante solicitação expressa da parte interessada, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Diretor de Administração.

5. DO PREÇO:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$121.770,00 (cento e vinte um mil, setecentos e setenta reais), sendo R\$108.240,00 (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais) parcelados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais), referente ao custo dos sistemas descritos no item nº 1 da Proposta Comercial e R\$13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais) pagos à vista a título do item nº 2 da Proposta Comercial pelos serviços.

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos pelos fornecimentos, objeto deste Convite, serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços por parte da fiscalização e posterior aceite da Nota Fiscal, que deverá ser entregue a Presidência, discriminando os itens fornecidos.

6.1.1. Os valores dos itens fornecidos deverão ser iguais aos valores previstos na Proposta.

6.1.2. Juntamente com a Nota Fiscal devem ser encaminhadas as certidões negativas vigentes da empresa, conforme item 13.3.

6.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**;

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da nota fiscal apresentada.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

6.4. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento)

sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Câmara que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Câmara, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda do Município de Mesquita, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento

contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Presidência, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Contratante, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos

orçamentários e financeiros reservados na dotação 3.3.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido por um servidor a ser indicado pela Presidência mediante publicação de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao foro da Comarca de Mesquita, RJ, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 01/2023 – **Carta Convite nº 001/2023**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 146 e 147, respectivamente, do processo administrativo nº **289/2023**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Mesquita, RJ, 05 de junho de 2023.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Centro Nacional de Pesquisa em Informática
Nome: José Sant Anna Rosa
Cargo: Diretor
RG nº 2.069.272 expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 032.622.357-68